



**MPV 1039**  
**00139**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2021**

O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.039 de 18 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º Fica vedado a qualquer instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do Auxílio Emergencial 2021, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O agravamento da pandemia de coronavírus é inegável. O número de mortos por dia bate recordes, chegando a quase três mil vidas interrompidas em 24h.

É necessário que sejam cumpridas as medidas de isolamento social de forma mais restritiva e, para que isso ocorra, os cidadãos devem ser assistidos e incentivados a ficar em casa.

O benefício de auxílio emergencial deve servir como este incentivador, como um instrumento que garanta a sobrevivência das pessoas em suas casas, sem que elas precisem sair todos os dias para trabalhar, enfrentando ambientes aglomerados como, por exemplo, os transportes públicos.

Para contribuir com a renda mensal das famílias nesse período tão difícil, esta emenda visa vedar qualquer desconto ou compensação que implique numa redução do benefício recebido.

Dessa forma, observando a realidade socioeconômica do povo brasileiro para garantir o isolamento da população como um todo, sugerimos que esta emenda seja acatada.



SF/21741.74812-50



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**

